



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: [prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br) - Home Page: [www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 070, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS RESTRITIVAS, EM TODO O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, EM DECORRÊNCIA DO AGRAVAMENTO DOS CASOS DA COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, no uso das atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 77, inciso XII da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 47.886 de 15/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo causadas pelo agente Coronavírus (COVID-19), que ainda permanece em vigor, em decorrência das novas variações e aumento de casos de contaminação dessas novas variantes, especialmente a ômicron;

**Considerando** que, embora exista vacina para o tratamento da doença, e, todavia, ainda não há disponibilização de vacina para toda a população, propiciando o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e o número de vacinados ainda não é suficiente para conter o avanço e surto maior da doença;

**Considerando** o Cenário Epidemiológico e Assistencial da COVID-19, na micro regional de Saúde, que mesmo após passar para a onda verde no Programa Minas Consciente, voltou a gerar preocupação, e toda a atenção dos governantes, especialmente em razão da nova variante ômicron do COVID 19, cuja cepa tem alto poder de transmissão, mesmo entre os vacinados, gerando assim necessidade de medidas restritivas para evitar a transmissão do vírus e o respectivo contágio;

**Considerando** que nos últimos dias este Município registrou a ocorrência de vários casos de contágio pelo COVID-19, cujos casos vêm crescendo de forma alarmante no Município, na Região Noroeste de Minas, no Estado de Minas Gerais e em todo o Brasil, cuja situação requer medidas de natureza preventiva e combativas a propagação do vírus, merecendo destarte especial atenção deste Executivo, para evitar aglomerações e reuniões de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: [prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br) - Home Page: [www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)

**Considerando** o início iminente das aulas escolares do ano letivo de 2022, e o Decreto Municipal 477 de 17 de dezembro de 2021, que determinou o retorno obrigatório às aulas 100% (cem por cento) presenciais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19, com o intuito de proteger a vida e prevenir contágio, sendo obrigatório o cumprimento deste Decreto em todo o âmbito do Município de Uruana de Minas, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado;

**Art. 2º.** Fica vedada a realização de quaisquer eventos públicos e privados, tais como serestas, shows, festividades, música ao vivo, dentre outros no Município de Uruana de Minas, inclusive no Distrito e Zona Rural, pelo prazo estabelecido no Artigo 1º, exceto casamentos, já agendados, que poderá acontecer desde que cumpridas as seguintes medidas:

I – poderá haver no máximo 200 (duzentas) pessoas no evento, observado o tamanho do espaço para que não haja aglomeração, respeitado um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, e seguindo todos os protocolos da saúde, como uso de máscara facial, álcool gel e medidores de temperatura;

II – poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

III – ficam vedadas pistas de danças;

IV – deverá haver controle do público em tempo real;

**Art. 3º.** Os bares e restaurantes deverão cumprir obrigatoriamente as medidas sanitárias previstas nas deliberações e decretos, tais como:

I – é obrigatório o uso de máscara de proteção facial, podendo a mesma ser retirada apenas no momento do consumo;

II – poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, em qualquer hipótese, mesmo se tratando de pessoa do mesmo núcleo familiar;

III – é vedado juntar mesas;

IV – deverá haver distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas;

V – é obrigatória a disponibilização de álcool gel para higienização das mãos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: [prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br) - Home Page: [www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)

**Art. 4º** - As farmácias e drogarias; laboratórios; postos de combustíveis; padarias, lanchonetes e similares; funerárias; oficinas mecânicas; cooperativa; supermercados, mercados e mercearias; açougues e peixarias, agências e postos de atendimento bancário; casas lotérica; correios e similares; lojas de venda de roupas, acessórios ou similares; casa de material de construção; salões de beleza e barbearia, deverão seguir todos os protocolos da saúde, como distanciamento mínimo dos clientes e funcionários, uso de máscara e álcool gel, fazendo manter distanciamento para posicionamento de clientes, no mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de cultos religiosos nas igrejas e templos, de modo presencial, respeitada a distância mínima de 2,00m (dois metros), entre pessoas, e seguindo todos os protocolos de saúde.

**Art. 6º.** As pessoas físicas e jurídicas que forem flagradas descumprindo a determinação constante deste Decreto, serão multadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e se jurídicas, sujeitas à suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 7º.** Fica suspenso, pelo prazo constante do Art. 1º, todos os efeitos do Decreto 477, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, MG, 28 de janeiro de 2022.

**TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**